



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.975, de 30 de outubro de 2024

Institui e regulamenta o **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL** no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO que dispõe o art. 205, da Constituição Federal, que assegura que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 34, que estabelece que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Brasileira com Deficiência, que assegura e promove condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.005/2014 - do Plano Nacional de Educação – PNE, em sua Meta 6, que se compromete a oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos/as da Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640/2023, que visa fomentar a criação de matrículas em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica na perspectiva da Educação Integral;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 259 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, que estabelece que o poder público municipal promoverá a instalação de escola em tempo integral com áreas de esporte, lazer e estudos, priorizando os setores da população de baixa renda, estendendo-se, progressivamente, a toda a rede municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.320/2015, que trata da aprovação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que trata da definição das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 129/2020, que aprova e estabelece Diretrizes para implantação da Proposta Político-Pedagógica Pelo Direito de Aprender e o Regimento Referência para as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itabuna e, dá outras providências.

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe a Resolução CME Nº 130/2020, que institui e estabelece normas complementares para implantação dos Currículos e Propostas Político-Pedagógicas das Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino e na Educação Infantil da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino de Itabuna à Base Nacional Comum Curricular.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino o **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**, com o objetivo de expandir o tempo de permanência das crianças e dos estudantes nas unidades de ensino, com promoção da educação integral de forma qualificada, por meio de experiências pedagógicas que ressignificam os espaços e o currículo, garantindo o direito de acesso aos territórios educativos na unidade de ensino e para além dela, contemplando as aprendizagens multidimensionais e a integralidade dos sujeitos.

Art. 2º. O Programa Escola em Tempo Integral destina-se às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino selecionadas anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, que passarão a atender uma jornada escolar organizada em 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As Unidades Escolares selecionadas terão asseguradas as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para complementar a alimentação, necessárias ao funcionamento das atividades do Programa.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação conjugará esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino e de aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação assegurará que o atendimento das crianças e dos estudantes na unidade de ensino em tempo integral possua infraestrutura compatível, com adequações progressivas dos espaços físicos para melhor atender às necessidades pertinentes à oferta de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º. As Unidades Escolares público-alvo do Programa Escola em Tempo Integral de que trata este Decreto, são aquelas cujos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino encontram-se em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 5º. A Educação Integral se caracteriza por ser uma oferta de ensino que visa garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, a partir da ampliação do tempo pedagógico dos alunos na unidade de ensino ou fora dela.

Art. 6º. A Educação Integral deve constituir-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno das crianças e dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 7º. A proposta educacional integral em escola em tempo integral ou jornada ampliada promoverá, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento entre os profissionais da unidade de ensino e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da unidade de ensino e de sua equipe escolar, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e garantir o direito constitucional ao acesso ao conhecimento, bem como, a permanência, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis e em situação de risco social.

§ 1º. O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º. As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da unidade de ensino, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 8º São objetivos referentes à Educação Integral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I** - melhorar a qualidade de ensino;
- II** - contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência da criança e do estudante na unidade de ensino mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;
- III** - agregar a Base Nacional Comum Curricular em um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;
- IV** - oferecer aos alunos da Rede, atividades diversificadas relevantes, que colaborem no seu desenvolvimento por meio do conhecimento;
- V** - contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do estudante nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;
- VI** - reduzir a exposição das crianças e dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da unidade de ensino;
- VII** - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, com integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;
- VIII** - buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;
- IX** - desenvolver práticas educativas, bem como discutir e construir na unidade de ensino espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnicas Raciais e do respeito aos direitos humanos;
- X** - desenvolver ações socioeducativas que efetivem a Meta 06 constantes no Plano Nacional de Educação – PNE, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e, por conseguinte, na meta seis do Plano Municipal de Educação – PME, compreendida como uma política de educação em prol do desenvolvimento pleno das crianças e dos estudantes;
- XI** - viabilizar o planejamento desenvolvendo oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético.

Art. 9º. São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

- I** - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II** - qualidade socialmente referenciada da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. No Ensino Médio, a oferta de tempo integral deverá reconhecer o trabalho como princípio educativo e seu caráter formativo.



CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 10. São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:

I - Educação integral em tempo integral - A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política).

II - Turno único, direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

III - Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos – a constituição de referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

IV - Melhoria da infraestrutura - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

V - Participação ativa estudantil e integração com o território - A participação ativa dos estudantes e o seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

VI - Articulação intersetorial - A articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos.

VII - Valorização e formação dos profissionais da educação - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral.

VIII - Atendimento a modalidades especiais - Atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, bem como educação profissional e tecnológica, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IX - Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação

- Educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar. Estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução da desigualdade étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas.

X - Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica - A

priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 11. A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada e no mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades formativas em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil, será destinada aos campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC.

§ 1º. As práticas educativas que integrarão a formação integral das crianças e dos estudantes, deverão estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Municipal.

§ 2º. Todas as práticas educativas e atividades pedagógicas deverão convergir para formação integral da criança e do estudante.

Art. 12. A Matriz Curricular Ensino Fundamental em Tempo Integral e nos Campos de Experiências da Educação Infantil deverão contemplar as seguintes dimensões:

I - Oferta na Educação Infantil:

Construção de identidade e formação cidadã
Saúde Integral e bem estar
Artes Integradas

II - Oferta no Ensino Fundamental:

Construção de identidade e formação cidadã
Saúde Integral e bem estar
Artes Integradas
Acompanhamento pedagógico e orientação para os estudos

Parágrafo único - Os eixos integradores oriundos das dimensões nortearão as práticas educativas a serem desenvolvidas, e poderão ser alteradas ou acrescidas conforme definidas pela Secretaria Municipal da Educação, considerando as especificidades das unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Todas as unidades de ensino deverão ter seu currículo ancorado no Referencial Curricular Municipal, na Base Nacional Comum Curricular -BNCC e nas diretrizes, normas e orientações pedagógicas vigentes, de acordo com o segmento e modalidade de ensino.

Art. 14. O Programa Escola em Tempo Integral terá seu horário de funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de forma integral.

Art. 15. Os horários de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária definida na Proposta Pedagógica Pelo Direito de Aprender, já oferecida pela unidade de ensino, mantendo o tempo de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias correspondente à ampliação da jornada diária, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação deverá prover nas unidades de ensino que participarem do Programa Escola em Tempo Integral, funcionários em número suficiente para a demanda das crianças e dos estudantes atendidos para desenvolver as funções abaixo relacionadas ou outras que entender necessárias:

- I – Direção;
- II – Secretaria;
- III – Professores;
- IV – Coordenação Pedagógica;
- V – Articulador;
- VI – Educador Social;
- VII – Merendeira;
- VIII - Auxiliar de Serviços Gerais;
- IX – Assistente Geral;
- X – Lavanderia (Escolas que atendem apenas a Educação Infantil);
- XI - Outros profissionais definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A definição do quantitativo de profissionais para atendimento nas Unidades do Programa Escola em Tempo Integral poderá ser ajustada conforme alteração na legislação e regulamentos vigentes.

Art. 17. Nas unidades onde funcionam o Programa Escola em Tempo Integral, o corpo docente em regência de classe, preferencialmente, deverá ser ajustado para atuar em regime de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FORMAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I - garantir as condições infraestruturais das unidades escolares;
- II - estabelecer critérios técnico-pedagógicos para a estruturação do quadro de profissionais docentes e não docentes que estarão envolvidos no trabalho;
- III - acompanhar e orientar o trabalho da coordenação pedagógica e do articulador do Programa na escola;
- IV - estabelecer um Plano de Formação Continuada que atenda as especificidades da Educação Integral alinhado com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal.
- V - avaliar periodicamente os resultados da aprendizagem e o desempenho dos profissionais envolvidos, estabelecendo metas e viabilizando os devidos ajustes (materiais e humanos), caso haja necessidade.
- VI - propor e construir, juntamente com a Equipe Pedagógica das unidades escolares, estratégias de discussão e alinhamento das ações que envolvam toda a comunidade escolar.
- VII - acompanhar e garantir o cumprimento das atribuições da equipe gestora, articulador, pessoal de apoio, equipe docente e técnicos da Secretaria em todos os âmbitos do processo educativo que a Educação Integral alcança.

Art. 19. Compete às escolas:

- I - fazer cumprir a carga horária de todas as práticas educativas que integram o currículo da Educação Integral;
- II - acompanhar a frequência de alunos e professores, tomando as medidas necessárias para a garantia da sequencialidade e efetivo ensino dos conteúdos contemplados nas diferentes atividades propostas;
- III - manter diálogo com a Secretaria Municipal da Educação, informando periodicamente a execução do planejamento de ensino, com vistas a avaliar a pertinência das atividades propostas;
- IV - dar suporte pedagógico à equipe docente, orientando o planejamento das ações educativas pertinentes à etapa/modalidade atendida na unidade escolar;
- V - garantir o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem junto aos pais e alunos;

Art. 20. A Secretaria Municipal da Educação instituirá o Comitê Municipal Programa Escola em Tempo Integral – COMUPETI, com a finalidade de realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação na implementação das estratégias e ações relativas ao Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A qualificação e expansão pedagógica da jornada ampliada das crianças e dos estudantes nas escolas do Programa Escola em Tempo Integral, será possibilitada mediante matrícula efetiva nas unidades escolares.

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal da Educação a execução e gestão do Programa Escola em Tempo Integral, devendo conjugar suas ações, de forma intersetorial, com outros órgãos e entidades do município.

Art. 23. O Programa Escola em Tempo Integral será executado com recursos financeiros de programas federais de incentivo à educação integral em tempo integral, bem como com a complementação do Município.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado para que venha surtir os devidos efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de outubro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.11.01 10:56:15
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

ADRIANA DOS
SANTOS SOUZA
TUMISSA:97235
350504

Assinado digitalmente por ADRIANA DOS
SANTOS SOUZA TUMISSA:97235350504
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
2619271300107, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF_A3, CN=ADRIANA
DOS SANTOS SOUZA
TUMISSA:97235350504
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.01 10:13:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
Secretária da Educação